



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 12/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E A APPROACH TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.376.542/0001-21, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, sala 303, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KENT JOHANN MODES**, inscrito no CPF nº 047.478.629-35 e portador da CNH nº 03212587907 – DETRAN/SC, **ODILON DE BITENCOURT HEITICH JUNIOR**, inscrito no CPF nº 251.034.338-69 e portador da CNH nº 04792884229 – DETRAN/SC e **VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 553.691.380-87 e portador da CNH nº 04292860391 – DETRAN/RS, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório que originou a **Ata de Registro de Preço nº 149/2017 – CPL/PRESI/TJRO**, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº 102/2017-DEC do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia** (carona), conforme Processo Administrativo nº 0007122-44.2017.8.22.8000, aderida através do Processo Administrativo nº 00004888/2018-01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a eventual aquisição de Solução de Infraestrutura de hiperconvergente, definida em software para ambientes de virtualização, linear substituição de equipamentos controladores, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 149/2017 – CPL/PRESI/TJRO, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Servidor da solução hiperconvergente tipo 2	UND	02	438.500,00	877.000,00
2	Instalação	UND	02	34.090,90	68.181,80
3	Treinamento	UND	04	5.375,00	21.500,00
				TOTAL	966.681,80





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

1.2 São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2017-DEC, acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes dos Processos Administrativos nº 0007122-44.2017.8.22.8000 - TJ/RO e 00004888/2018-01 - ALE/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor ordinário do presente Contrato é de R\$966.681,80 (Novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Decreto nº 7.892/2013, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 0007122-44.2017.8.22.8000 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, bem como, na autorização constante às fls. 217 e 219/220 do Processo nº 00004888/2018-01.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Empenho 2018NE00727, no valor de R\$ 877.000,00 (Oitocentos e setenta e sete mil reais), emitida em 10/05/2018.

Programa de Trabalho: 01.126.2013.1050.0000

Elemento de Despesa: 449052

Evento: 400091

Fonte de Recurso: 0100000000

Empenho: 2018NE00728, no valor de R\$ 89.681,80 (Oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), emitida em 10/05/2018.

Programa de Trabalho: 01.126.2013.1050.0000

Elemento de Despesa: 339040

Evento: 400091

Fonte de Recurso: 0100000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da CONTRATANTE.

5.2 Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

5.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato, desde que a documentação da empresa esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

5.4 A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

5.5 Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ressalvada a garantia e a assistência técnica *on-site* da Solução, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da reunião de alinhamento

7.1.1 Deverá ser realizada até o 7º (sétimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, na sede da CONTRATANTE, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, bem como, no Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 102/2017-DEC e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, bem como:

- a) apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;
- b) apresentar a declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior;
- c) apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo disposto no ANEXO III do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 102/2017-DEC;
- d) apresentar um cronograma para implantação e configuração da Solução adquirida, o qual deverá sofrer aval do Gestor deste Contrato; e
- e) apresentar a logística para a realização do treinamento oficial do fabricante da Solução adquirida.

7.1.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão efetivamente implantar e configurar a Solução, objeto deste Contrato, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

7.1.3 A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem 7.1.1 deste Contrato poderá ensejar à CONTRATADA a penalidade prevista no subitem 10.11 deste Contrato.

7.2 Da entrega, instalação, configuração, do recebimento da solução e do treinamento

7.2.1 A entrega, instalação e configuração da Solução, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada à CONTRATADA, deverá ser efetuada no novo Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, à Av. Farquar, s/nº - Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho/RO.

7.2.2 O local de entrega, instalação e configuração da Solução poderá sofrer alteração, a critério da CONTRATANTE, não havendo, com isso, reajuste de valores em razão de eventual mudança do local indicado.

7.2.3 A Solução deverá ser instalada e configurada, segundo as melhores práticas da fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado para este fim, e deverá estar apta e entregue pela CONTRATADA para entrar em ambiente de produção, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.2.4 Os equipamentos que fazem parte da Solução deverão ser entregues e acondicionados em seus invólucros originais, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, os esquemas elétricos detalhados para energização.

7.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer uma Solução nova e de primeiro uso, juntamente com todos os itens e acessórios de hardware e software, necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, etc., conforme especificado no ANEXO I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 102/2017-DEC.

7.2.6 As licenças de software utilizadas na Solução deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do período de garantia técnica *on-site*.

7.2.7 Os serviços de instalação e configuração da Solução serão realizados em horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h e das 14h às 18h. Esse horário, em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, poderá ser alterado.

7.2.8 Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional da CONTRATANTE, em decorrência da entrega, instalação e configuração da Solução, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência de mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.2.9 O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após sua entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aceite provisório, por servidor designado pela CONTRATANTE; e

b) Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante aceite definitivo da CONTRATANTE.

7.2.10 O recebimento definitivo da Solução se dará após a configuração, ativação dos equipamentos e dos respectivos softwares de gerenciamento. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avençado, caberá à equipe de Gestão do Contrato avaliar essas condições e, se homologada, o Gestor deste Contrato providenciará o aceite definitivo.

7.2.11 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.12 Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7.3 Do Treinamento

7.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes,





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

vouchers com validade de 12 meses, visando o treinamento oficial da fabricante da Solução ofertada, com direito à emissão do respectivo certificado de conclusão.

7.3.2 Ficará a critério da CONTRATANTE a inscrição dos seus servidores em turmas regulares.

7.3.3 Todo o material didático para a realização dos treinamentos deverá ser oficial da fabricante da Solução, ser de primeiro uso e atualizados. O material deverá ser em português, com aulas ministradas no Brasil e em língua portuguesa do Brasil.

7.3.4 O treinamento deverá ser organizado em módulos e suas ementas e conteúdos programáticos deverão ser previamente disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE para aprovação.

7.4 Da assistência técnica *on-site* e do suporte técnico durante o período de garantia da solução

7.4.1 A assistência técnica *on-site* da Solução deverá ser prestada durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Aceite Definitivo.

7.4.2 A assistência técnica *on-site* engloba todos os elementos de hardware e software da Solução, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4.3 A assistência técnica *on-site* compreenderá todas as funcionalidades da Solução adquirida, tanto as descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 102/2017-DEC, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

7.4.4 A assistência técnica *on site* deverá ser realizada pela própria CONTRATADA, pela fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada da fabricante da Solução, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

7.4.5 A assistência técnica *on site* será prestada no novo Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, local de instalação da Solução, por profissionais especializados e em dias úteis, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias à Solução.

7.4.6 O prazo máximo para a correção de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação da Solução em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

7.4.7 Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante da Solução e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

7.4.8 Caso a Solução, identificada pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA se responsabilizará por substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4.9 O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da Solução, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de firmware e





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

software. Esses serviços deverão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

7.4.10 A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h). Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Solução, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, expedido pela fabricante da Solução adquirida, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo da Solução pela CONTRATANTE.

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

8.3 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.4 Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 102/2017-DEC, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que houver a demonstração da real necessidade, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

8.5 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

8.6 Responsabilizar-se pela disponibilização dos patches de segurança e atualização de firmware durante toda a vigência da garantia técnica *on-site* da Solução.

8.7 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

8.8 Responsabilizar-se pela perfeita condição de funcionamento da Solução.

8.9 Usar equipamentos homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.

8.10 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.11 Fornecer aos seus empregados, ou a quaisquer pessoas que executarão a instalação e a configuração da Solução, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

8.12 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 8.13 Garantir que a infraestrutura da CONTRATANTE não será utilizada para fins diversos daqueles do objeto contratual.
- 8.14 Responsabilizar-se pelo acondicionamento dos bens, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.15 Garantir que a Solução não contenha substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.
- 8.16 Garantir que todos os documentos ou artefatos gerados, salvo manifestação explícita pela CONTRATANTE, deverão ser entregues em formato digital.
- 8.17 Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento das atividades, não podendo, se não formalmente autorizado pela CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.
- 8.18 Possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 9.4 Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 9.5 Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

10.2 O atraso injustificado à **realização da reunião de alinhamento** disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.12 deste Contrato.

10.3 O atraso injustificado para a **entrega da Solução**, conforme disposição do subitem 7.2.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

10.4 O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 7.2.11 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

10.5 O atraso injustificado para a **disponibilização dos vouchers**, conforme disposição do subitem 7.3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

10.6 O atraso injustificado para a **solução de problemas**, conforme disposição do subitem 7.4.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

10.7 O **não atendimento do serviço de suporte técnico**, conforme disposição do subitem 7.4.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu valor total, por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências. A partir da 11ª (primeira) ocorrência, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

10.8 A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.9 Vencido o prazo proposto sem a execução contratual, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 10.11 e/ou 10.12 deste Contrato.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.10 A execução contratual até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e/ou 10.7 deste Contrato.

10.11 Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.12 Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

10.13 As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.14 As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

10.15 A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.16 A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.17 A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.18 As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.19 *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor total, em nome da CONTRATANTE, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

11.1.1 A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

11.1.2 A CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, quando do recebimento definitivo da Solução pela CONTRATANTE, considerando que a garantia e a assistência técnica *on-site* é de 36 (trinta e seis) meses.

11.1.3 Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução pela CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia *on-site* da Solução adquirida.

11.1.4 A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia *on-site* da Solução adquirida.

11.2 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

11.3 Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.4 Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, a CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6 Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7 No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9 A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10 Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este Contrato fica vinculado ao Edital de Licitação realizado através do Processo Administrativo nº 0007122-44.2017.8.22.8000 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Em permanecendo casos omissos, estes serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta ALE/RO e registrado à fl. 12 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

KENT JOHANN MODES - Representante
Approach Tecnologia Ltda
CONTRATADA

ODILON DE BITENCOURT HEITICH JUNIOR - Representante
Approach Tecnologia Ltda
CONTRATADA

VALMÓR FERNANDES ROSA FILHO – Representante
Approach Tecnologia Ltda
CONTRATADA

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE-RO

